

A
Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.609 DE 06 DE JULHO DE 1.990.

Cargos e funções
quando, iniciais
Promoção
alteração
Resolução

"Cria funções na Guarda Municipal, dispõe sobre o seu efetivo e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes funções na Guarda Municipal de Indaiatuba:

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Inspetor de Divisão	06
03	Sub-Inspetor de Divisão.....	08

Art. 2º - A Guarda Municipal de Indaiatuba, passará a ter um corpo efetivo de até 150 (cento e cinquenta) Guardas, sendo 125 (cento e vinte cinco) do corpo masculino e 25 (vinte e cinco) do corpo feminino.

Art. 3º - A hierarquia do corpo masculino fica assim constituída, com os respectivos efetivos:

- I - 01 (um) Inspetor de Divisão;
- II - 03 (três) Sub-Inspetores de Divisão;
- III - 06 (seis) Guardas Municipais de Classe Distinta;
- IV - 10 (dez) Guardas Municipais de Classe Especial;
- V - 15 (quinze) Guardas Municipais de 1ª Classe;
- VI - 40 (quarenta) Guardas Municipais de 2ª Classe;
- VII - 50 (cinquenta) Guardas Municipais de 3ª Classe.

Art. 4º - O cargo de Inspetor será preenchido pelos Sub-Inspetores, e os destes pelos Guardas Municipais de Classe Distinta, e assim sucessivamente.

Art. 5º - A promoção para os cargos de Inspetor, Sub-Inspetor e Classe Distinta será efetivada pelo Chefe do Executivo após indicação do Diretor da Guarda e do Secretário Municipal da Administração, obedecido exclusivamente o critério de merecimento.

Handwritten signature/initials on the left margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

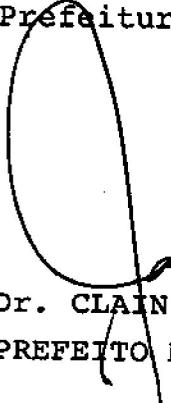
Art. 6º - Hierarquicamente a Guarda Municipal passa a ser constituída de 03 (três) círculos:

- I - Círculo dos Inspetores;
- II - Círculo dos Graduados (Classe Distinta);
- III - Círculo dos Guardas (da 3ª à Classe Especial).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, - especialmente os artigos 19 e 21 do Decreto 4.255 de 07 de agosto - de 1.989.

Prefeitura municipal de Indaiatuba, 06 de julho de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, aos 06 de julho de 1.990.